



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI Nº 1699/2017**

**DATA: 15.02.2016**

**SÚMULA:** Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

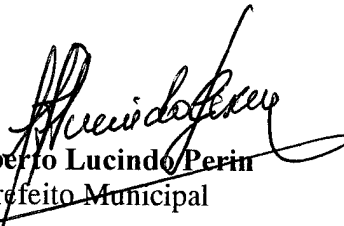
**Art. 1º** - Ficam reajustados em **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento)**, os vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2017, os quais têm seu plano de cargos e carreira regulamentados pela Lei Municipal 1.215/2010.

**Art. 2º** - O percentual estabelecido no artigo 1º será aplicado sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.

  
Agilberto Lucindo Perin  
Prefeito Municipal